ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 998/95

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
11/07/95

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CONALES, no Município de Agudo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.
Parágrafo único - O CONALES é um órgão consultivo e de assessoramento nas questões relativas à municipalização e operacionalização da merenda escolar nas escolas da Rede Municipal de ensino.

Art. 2º - Compete ao CONALES:

I - Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no município em colaboração com o Poder Executivo;

II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III - Conceber e, após ratificado pelo Prefeito Municipal, implantar o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PROMAE;

IV - Elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias;

V - Manter intercâmbio com entidades oficiais Federais, Estaduais e Municipais e com entidades Privadas, Nacionais ou Internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VI - Sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais Federais, Estaduais e Municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no município, com vistas ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar.

Art. 3º - O CONALES será constituído de 7 (sete) membros, representantes: quatro do Poder Executivo, um do Sindicato

dos Professores Municipais de Agudo (SIPROMA), um do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agudo (STR) e um dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais.

§ 1º - Dos indicados pelo Poder Executivo, dois representarão a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um a Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social e um a Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º - O CONALES será presidido por membro indicado pelo Prefeito Municipal, que escolherá, para o cargo, um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 3º - A indicação dos representantes das entidades listadas no "caput" deste artigo, exceção feita ao Executivo Municipal, far-se-á por listra tríplice, cabendo ao Prefeito Municipal a nomeação do integrante de cada segmento.

§ 4º - O mandato dos membros do CONALES será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º - O exercício de mandato no CONALES não será remunerado, sendo considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 5º - Os recursos necessários à implementação do que trata a presente Lei serão consignados no Orçamento do Município.

Art. 6º - A presente Lei, a ser regulamentada no que couber, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 08 de setembro de 1995.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.